



## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO nº 1/ 2018

Entre,

Federação Portuguesa de Canoagem, Pessoa Coletiva nº 500869944, com sede social na Rua António Pinto Machado- nº60 em 4100-068 Porto, nesta outorga representada por Vitor Manuel Tabora Félix, presidente da direção, adiante designada por FPC,

e

Associação Regional de Canoagem da Madeira, Pessoa Coletiva nº 511181701, com sede social no Complexo Piscinas Olímpicas do Funchal - Beco dos Álamos - Santo António - 9020-021 Funchal, nesta outorga representada pelo dirigente Viriato Manuel Freitas Andrade Timóteo,, respetivamente Presidente, adiante designada por Associação,

é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, cujo cumprimento fica fixado nos termos seguintes:

### Cláusula 1ª- Objeto

Constitui objeto do presente contrato o estabelecimento das condições em que serão atribuídas comparticipações financeiras com vista ao desenvolvimento regional da modalidade desportiva de Canoagem, em conformidade com o Contrato-Programa celebrado entre a FPC e o IPDJ-Instituto Português do Desporto e Juventude.

### Cláusula 2ª- Período de execução

O período de execução deste contrato tem início no dia 01 de Janeiro de 2018 e termina a 31 de Dezembro do ano 2018, correspondente ao Protocolo assinado entre as partes na mesma data desta outorga.

### Cláusula 3ª- Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a prestar pela FPC à Associação, exclusivamente destinada à execução do Protocolo referido na Cláusula anterior, terá o montante global que resultar do valor das taxas de filiação dos atletas pelos clubes da área geográfica da referida associação, na época desportiva anterior, ao ano a que respeita. Na contabilização do valor a pagar relativo às taxas de filiação, será descontado o valor do seguro desportivo dos atletas.

#### Cláusula 4ª- Disponibilização de verbas

A comparticipação financeira objeto do presente Contrato, será disponibilizada semestralmente, pelo que o valor anual em referência será dividido em duas parcelas, pagas, nos primeiros dois meses de cada semestre.

#### Cláusula 5ª- Obrigações da Associação

São obrigações da Associação as constantes do Protocolo assinado entre as partes e que deste Contrato fica a fazer parte integrante.

#### Cláusula 6ª- Possível incumprimento do Contrato

6.1- Nos termos legais, o não cumprimento por parte da Associação do ora contratualizado, em especial do protocolado, levará a que a FPC interrompa a execução deste Contrato-Programa, tendo o direito de reaver eventuais quantias já entregues.

6.2- A FPC reserva-se o direito, no âmbito deste CPDD, de fazer refletir nas disponibilizações previstas na Cláusula 4ª algum incumprimento parcial por parte da Associação no âmbito das obrigatoriedades previstas a Cláusula 5ª, que, dependendo da gravidade que se vier a verificar, pode atingir uma retenção de verbas até 10% do previsto na Cláusula 3ª deste contrato (sem prejuízo do parágrafo anterior).

#### Cláusula 7ª- Tutela inspetiva da Federação

Constitui dever da FPC verificar o desenvolvimento do protocolado, podendo para o efeito realizar ações tendentes à averiguação do cumprimento das obrigações da Associação, nomeadamente inspeções, auditorias e inquéritos.

#### Cláusula 8ª- Efeitos do Contrato

A vigência deste contrato, considerada a Cláusula 2ª do mesmo, pode ter efeitos retroativos conforme a data da sua assinatura e o decurso da época desportiva a que se reporta.

O presente contrato fica celebrado em duas páginas, sendo feito em duplicado para que cada uma das partes fique com um exemplar original em sua posse,

à data de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, em Vila Nova de Gaia.

Pela Federação

Pela Associação